



PARTE J

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA PUCARIÇA E CASAL DO REI

Anúncio (extracto) n.º 3453/2007

Certifico que, no Cartório Notarial de Tomar do licenciado José Alberto Sá Marques de Carvalho, foi constituída a associação denominada Associação de Caçadores da Pucariça e Casal do Rei, pessoa colectiva n.º 507955951, com sede na Rua do Pombal, 1, Aldeia de Santa Margarida, 2250-365 Santa Margarida da Coutada, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância. São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. A Associação tem por objecto:

- Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
- Zelar pelas normas legais sobre a caça;
- Desenvolver e promover a prática desportiva de tiro;
- Fomentar o ensinamento de cães de caça e desenvolver quaisquer outras actividades conducentes ao mesmo fim;
- Desenvolver uma boa relação e colaboração com todos os proprietários, ou seus representantes, dos locais onde criar reservas de caça;
- Promover a divulgação de conhecimentos sobre a caça, assinar revistas da especialidade e adquirir livros.

As penalidades a aplicar aos sócios podem ser:

- Admoestação dada em reunião da direcção;
- Repreensão registada na ficha e comunicada por escrito;
- Suspensão de direitos;
- Expulsão.

As penas dos n.ºs 1) e 2) são em geral aplicadas aos sócios que tenham infringido algumas disposições regulamentares ou estatutárias, sem contudo causarem dano aos interesses da Associação e, bem assim, àquele que por palavras e actos haja desrespeitado os membros dos corpos gerentes. A pena do n.º 3) é aplicada aos sócios, quando:

- Em atraso no pagamento das suas quotas de seis ou mais meses, desde que, depois de avisados pela direcção, não façam a liquidação do seu débito no prazo que lhes for estipulado;
- A sua maneira de proceder prejudique o bom nome ou os interesses da Associação.

O sócio suspenso não fica dispensado do pagamento das suas quotas nem do cumprimento de todos os restantes deveres, mas tão-somente inibido de usufruir dos direitos concedidos no presente estatuto. A pena de expulsão será da competência exclusiva da assembleia geral, sob proposta da direcção ou de qualquer sócio, devidamente fundamentada. São em geral motivos de expulsão o não acatamento sistemático dos regulamentos internos e estatutos da Associação, das leis e regulamentos oficiais vigentes sobre caça e, bem assim, as sentenças condenatórias dos tribunais, transitadas em julgado, por crime que afecte o bom nome e a dignidade do sócio. Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos. Todos os sócios terão direito de recorrer para a assembleia geral de toda e qualquer resolução da direcção que julgarem ofensiva dos direitos que lhes são conferidos ou demais disposições dos estatutos.

17 de Abril de 2007. — O Notário, *José Alberto Sá Marques de Carvalho*.

2611018248

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO CENTRO URBANO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio (extracto) n.º 3454/2007

Certifico que, no dia 29 de Março de 2007, de fl. 80 a fl. 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 12 do Notariado Privativo do Município de Figueiró dos Vinhos, a cargo da notária Maria Paula Barata Simões Arinto, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Praça dos Heróis do Ultramar, em Figueiró dos Vinhos, da mesma freguesia e concelho, titular do cartão provisório de pessoa colectiva P 508085691, associação esta cujo objecto tem como finalidade a promoção e modernização da área de intervenção urbana, visando a requalificação daquela zona e o desenvolvimento da gestão unitária integrada de serviços de inte-

resse comum, tido em conformidade com os estatutos, constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado.

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

25 de Maio de 2007. — A Notária Privativa, *Maria Paula Barata Simões Arinto*.

2611018263

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E SOCIAL DE CASAL DAS Giestas

Anúncio (extracto) n.º 3455/2007

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2007 iniciada a fl. 144 do livro de notas n.º 74-A do Cartório Notarial de Torres Vedras, a cargo da notária Arminda das Dores Correia Martins, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede provisória na Rua da Capela, 18, no Casal das Giestas, freguesia de Campelos, concelho de Torres Vedras, pessoa colectiva n.º P507838882, e durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

A Associação tem como objectivo promover o desenvolvimento e bem-estar da população através de iniciativas culturais, recreativas, sociais e económicas permitidas por lei.

A Associação pode ter três categorias de sócios:

- Honorários — as pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição relevante para a realização dos fins da instituição e como tal reconhecida pela assembleia geral;
- Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal fixados pela assembleia geral;
- Auxiliares — pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar com a Associação com regularidade ou que contribuam com uma quota voluntária. As pessoas menores de 18 anos só poderão ser sócias mediante autorização dos seus representantes legais. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Os associados efectivos têm os seguintes direitos:

- Participar nas reuniões da assembleia geral;
- Propor e discutir em assembleia geral as iniciativas, os actos e os factos que interessem à vida da Associação;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 20 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- Propor novos sócios.

Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

- Pagar pontualmente as suas quotas;
- Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- Observar as disposições estatutárias e regulamentos, respeitar todos os seus consócios e acatar as deliberações dos corpos gerentes;
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Os sócios menores de 18 anos e os sócios auxiliares têm todos os direitos e deveres dos sócios efectivos, excepto:

- Votar e ser eleito em eleição dos corpos gerentes;
- Praticar actividades que, por regulamentação de organizações nas quais a Associação esteja filiada, lhes sejam vedadas;
- Quando do exercício desses direitos resulte serem preteridos os direitos de sócios efectivos.

Os sócios que violarem os deveres estabelecidos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- Repreensão;
- Suspensão de direitos até 180 dias;
- Demissão — são demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.